LEI Nº 8.463/2018

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado bairro residencial Solaris, Zona Cadastral nº 45, neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Solaris”, situado na Zona Cadastral n° 45, com área total de 192.007,40 m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 12.603 de 05/06/2017 (republicado por incorreção em 10/07/2017).

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 - ZE3, para as Áreas de Equipamento Público Comunitário de nº 01 a 05 (com área total de 19.374,94 m²), para as áreas de Praça nº 01 e 02 (com área de 6.727,53 m²), e para os Equipamentos Públicos Urbanos - Dissipador de Energia e Reservatório de Água (com áreas de 402,13 m² e 240,00 m² respectivamente), definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE2, para a Área Verde 01 (com área de 2.953,39 m²), definida no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 3 - ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município